



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 709/SPE/MME, DE 08 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.001887/2021-81, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Solar Irapuru VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.049055-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.853, de 30 de março de 2021, de titularidade da empresa Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.487.746/0001-56, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2021 e são de exclusiva responsabilidade da Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Fotovoltaica Solar Irapuru VI implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada	CNPJ 35.487.746/0001-56
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	UFV Solar Irapuru VI (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.853, de 30 de março de 2021)
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica compreendendo quatorze unidades geradoras de 3.437 kW, totalizando 48.118 kW de capacidade instalada, e sistema de transmissão de interesse restrito, conforme ato autorizativo.
Período de Execução	De 30/03/2021 a 30/04/2025
Localidade do Projeto	Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais.
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Marcos Paulo Fernandes Bertol	CPF: ***.301.928-**
Responsável técnico: Marcos Paulo Fernandes Bertol	CPF: ***.301.928-**
Contador: Elcio Vergara de Barros	CPF: ***.791.168-**
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	175.769.884,00
Serviços	31.018.215,00
Outros	0,00
Total (1)	206.788.099,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	159.511.170,00
Serviços	28.149.030,00
Outros	0,00
Total (2)	187.660.200,00



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 09/06/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0511770** e o código CRC **DFC0E11B**.

Referência: Processo nº 48500.001887/2021-81

SEI nº 0511770